



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
**CNPJ Nº 75.832.170/0001-31** **ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000**  
**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023**

Súmula: Dispõe sobre a alteração da SUBSEÇÃO II, da Lei Complementar nº 03/2016, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada à SUBSEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO PELA JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR, Art. 54, parágrafo 1º e incluído o parágrafo 2º e 3º na Lei Complementar nº 03/2016, de 30 de março de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO II – DA JORNADA SUPLEMENTAR E REMUNERAÇÃO**

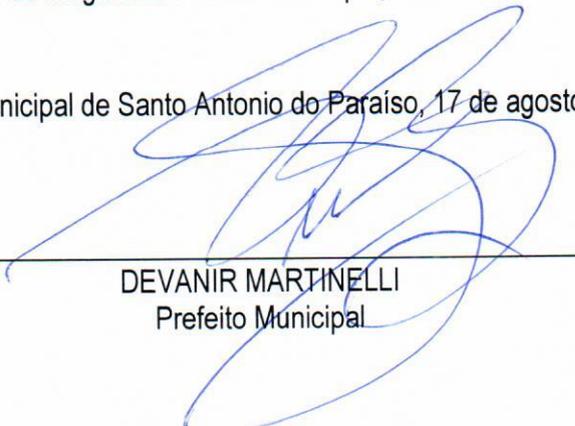
**Art. 54.** A Jornada Suplementar somente será permitida para os professores efetivos do quadro próprio do magistério que possuem concurso público de 20 horas semanais na rede municipal.

**Parágrafo 1º** - A remuneração será o salário base inicial da tabela de vencimentos do Magistério, tendo direito a receber o Décimo Terceiro Salário e o Terço de Férias proporcional aos dias e/ou meses trabalhados.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser designados para ministrarem aulas na Jornada Suplementar: o profissional do magistério que esteve afastado de suas funções como docente ou que obteve mais de 30 dias de faltas durante todo o ano letivo, decorrentes de atestados médicos ou por faltas injustificadas, no exercício de 2022, salvo os casos de perícia médica.

**Parágrafo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a jornada suplementar do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, através de Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 17 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal